

PARECER Nº 1815/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0457/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa dispor sobre a implantação do programa Agentes Comunitários de Saúde no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, cabe à Secretaria Municipal de Saúde conduzir a implantação e a operacionalização do referido Programa.

A saúde, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado.

Assim, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde.

Portanto, nada obsta a tramitação deste projeto, que encontra fundamento jurídico nos arts. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeito ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/12/02

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Laurindo

William Woo